

À AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (GOINFRA)

Ref.: **Impugnação ao Edital de Concorrência nº 033/2026** - Sislog/GO nº 118379
Construção do Centro Aquático de Goiânia/GO - Processo nº 202600005003289

Ilustríssimo Senhor Agente de Contratação,

1. A Empresa **RCP CONSTRUTORA LTDA**, sediada na RUA COPAÍBA, LT 01, TORRE A SALA 1113, ED. DF CENTURY PLAZA, ÁGUAS CLARAS/DF, CEP: 71.919-540, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.814.552/0001-36**, por seu representante legal Sr(a). JOSÉ ANTONIO GOMES BARRETO, Inscrito no CPF nº 837.372.601-25, tendo examinado o edital de licitação epigrafado, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei n.º 14.133/2021 e no **item 13.1 do Edital**, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face de exigência editalícia restritiva e desprovida de motivação técnica (item 8.6, alínea "C"), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DA TEMPESTIVIDADE

2. O item 13.1 do instrumento convocatório estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/2021, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3. Considerando que a sessão pública está designada para o dia **04/03/2026**, e a presente impugnação está sendo protocolada nesta data (27/02/2026), resta inequivocamente demonstrada a sua tempestividade.

SÍNTESE DOS FATOS

4. A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA) publicou o Edital de Concorrência Eletrônica n.º 33/2026, visando à contratação de empresa de engenharia civil para a construção do Centro Aquático, com valor total estimado de **R\$ 10.710.495,51**.

5. Ao dispor sobre a **Qualificação Econômico-Financeira**, o instrumento convocatório estipulou em seu **item 8.6, alínea "C"**, a seguinte exigência:

"C. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação."

6. Ocorre que, em minuciosa busca realizada nos repositórios oficiais da Administração (Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, SISLOG, Site da GOINFRA e repositório Nextcloud DOC), **não foi localizado o respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP)**. Consequentemente, a fixação do índice de Patrimônio Líquido (PL) no teto máximo legal de 10% carece de qualquer motivação técnica ou estudo mercadológico que a embase, configurando grave restrição à competitividade e ofensa direta aos princípios basilares da Nova Lei de Licitações.

7. Cumpre, ainda, ressaltar que a constatação da ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não decorre de mera alegação genérica, mas sim de uma busca exaustiva e minuciosa realizada por esta Impugnante em todos os canais e repositórios oficiais disponibilizados pela Administração. Conforme fazem prova irrefutável as capturas de tela (*prints*) ora anexadas a esta petição, foram rigorosamente escrutinados o **Portanl Nacional de Compras Públicas (Anexo I)**, **Portal de Compras SISLOG (Anexo II)**, o **site institucional da GOINFRA (Anexo III)** e o **repositório oficial Nextcloud DOC da GOINFRA (Anexo IV)**, informado no edital.

8. Em nenhum desses ambientes o referido documento de planejamento foi localizado. Essa omissão, materialmente comprovada pelas imagens em anexo, não apenas fulmina a transparência do certame, como impossibilita o controle de legalidade e a compreensão da motivação que levou à adoção do teto máximo e restritivo de 10% para o Patrimônio Líquido

DO DIREITO

A. Da Nulidade por Ausência de Motivação (Omissão do Estudo Técnico Preliminar - ETP)

9. A Lei n.º 14.133/2021 consagrou o planejamento como pilar das contratações públicas. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) não é mera formalidade, mas o documento basilar que evidencia o problema a ser resolvido e a melhor solução, justificando, obrigatoriamente, as exigências de qualificação técnica e financeira.

10. A imposição do teto de 10% para o Patrimônio Líquido, sem a correlata publicação do ETP que demonstre os riscos específicos da obra que justifiquem tal rigor, ofende o princípio da motivação dos atos administrativos. A Administração Pública não pode impor barreiras de entrada a licitantes baseando-se em presunções tácitas. Se o ETP não está disponível para escrutínio público, a exigência do teto de 10% torna-se um ato arbitrário, viciando o instrumento convocatório.

B. Da Restrição Indevida à Competitividade (Art. 69, § 4º, da Lei 14.133/21 e Jurisprudência do TCU)

11. O art. 69, § 4º, da Lei de Licitações estabelece que a Administração poderá exigir a comprovação de patrimônio líquido de **ATÉ 10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12. A expressão legislativa "*até*" denota claramente que 10% é o limite máximo, a exceção, e não a regra geral. Para que a Administração utilize o teto máximo, é imperiosa a demonstração cabal, no processo administrativo, de que a complexidade e os riscos inerentes à execução do objeto inviabilizam a adoção de percentuais menores.

13. O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento pacificado e rigoroso sobre o tema, rechaçando a adoção automática do limite máximo sem fundamentação específica ([Súmula 289/TCU](#)). A exigência de PL de 10% "por padrão" afasta do certame empresas que possuem plena capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, mas que são alijadas por um critério financeiro injustificado, violando o princípio da ampla competitividade (art. 9º, inciso I, da Lei 14.133/2021), nestes termos:

"SÚMULA TCU 289: A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter

parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.”

C. Outros Precedentes do TCU

- - [Acórdão 23/2003-TCU-Plenário](#), Sessão de 22/01/2003, Ata nº 01, Proc. nº [Processo 014.030/2002-8](#), in DOU de 05/02/2003
- - [Acórdão 22/2003-TCU-Plenário](#), Sessão de 22/01/2003, Ata nº 01, Proc. nº [Processo 012.485/2002-9](#), in DOU de 05/02/2003
- - [Acórdão 1815/2003-TCU-Plenário](#), Sessão de 26/11/2003, Ata nº 47, Proc. nº [Processo 016.860/2002-0](#), in DOU de 09/12/2003
- - [Acórdão 975/2005-TCU-Segunda Câmara](#), Sessão de 14/06/2005, Ata nº 21, Proc. nº [Processo 018.283/2002-0](#), in DOU de 23/06/2005
- - [Acórdão 2172/2005-TCU-Plenário](#), Sessão de 07/12/2005, Ata nº 48, Proc. nº [Processo 016.828/2005-7](#), in DOU de 23/12/2005
- - [Acórdão 724/2006-TCU-Plenário](#), Sessão de 17/05/2006, Ata nº 19, Proc. nº [Processo 016.860/2002-0](#), in DOU de 19/05/2006
- - [Acórdão 2495/2010-TCU-Plenário](#), Sessão de 22/09/2010, Ata nº 35, Proc. nº [Processo 019.574/2010-0](#), in DOU de 24/09/2010
- - [Acórdão 5026/2010-TCU-Segunda Câmara](#), Sessão de 31/08/2010, Ata nº 31, Proc. nº [Processo 012.331/2008-1](#), in DOU de 09/09/2010
- - [Acórdão 6130/2012-TCU-Segunda Câmara](#), Sessão de 21/08/2012, Ata nº 29, Proc. nº [Processo 012.722/2012-07](#), in DOU de 24/08/2012
- - [Acórdão 932/2013-TCU-Plenário](#), Sessão de 17/04/2013, Ata nº 13, Proc. nº [Processo 019.620/2012-8](#), in DOU de 26/04/2013
- - [Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário](#), Sessão de 22/05/2013, Ata nº 17, Proc. nº [Processo 006.156/2011-8](#), in DOU de 28/05/2013
- - [Acórdão 2135/2013-TCU-Plenário](#), Sessão de 14/08/2013, Ata nº 31, Proc. nº [Processo 013.637/2013-4](#), in DOU de 22/08/2013
- - [Acórdão 628/2014-TCU-Plenário](#), Sessão de 19/03/2014, Ata nº 08, Proc. nº [Processo 001.400/2014-2](#), in DOU de 03/04/2014
- - [Acórdão 647/2014-TCU-Plenário](#), Sessão de 19/03/2014, Ata nº 08, Proc. nº [Processo 000.987/2014-0](#), in DOU de 03/04/2014

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

14. O **item 13.3.1 do Edital** prevê que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, devendo ser motivada pelo Agente de Contratação.

15. O *fumus boni iuris* está cristalizado na flagrante violação ao dever de motivação pela ausência pública do ETP e na fixação imotivada do teto de 10% de PL. O *periculum in mora*, por sua vez, é evidente: a manutenção da sessão para o dia 04/03/2026 sob as regras de um edital viciado resultará na inabilitação sumária de licitantes e em uma contratação potencialmente desvantajosa, sujeita à futura anulação pelos órgãos de controle.

Impõe-se, portanto, a suspensão cautelar do certame para a escorreita readequação do instrumento convocatório.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Impugnante:

1. O **recebimento e conhecimento** da presente Impugnação, por ser tempestiva e cabível;
2. A **concessão de efeito suspensivo** ao certame, nos termos do item 13.3.1 do Edital, sobrestando-se a sessão pública agendada para 04/03/2026, até o julgamento definitivo do presente pleito;
3. No mérito, o **acolhimento total da Impugnação** para determinar a retificação do Edital n.º 33/2026, especificamente para:
 - a) Anular ou reduzir substancialmente a exigência contida no item 8.6, alínea "C" (Patrimônio Líquido de 10%), adequando-a a um percentual razoável e proporcional que não restrinja a competitividade;
 - b) Subsidiariamente, caso a Administração opte por manter o percentual, que seja promovida a **juntada e publicação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, demonstrando técnica e inequivocamente a necessidade da exigência do teto máximo legal;
4. Após a retificação do instrumento convocatório, seja providenciada a **reabertura do prazo legal** para a formulação e envio das propostas, resguardando a isonomia e a legalidade, conforme impõe a Lei n.º 14.133/2021.

Termos em que, Pede deferimento.

Brasília, 12 de fevereiro de 2026.

RCP CONSTRUTORA LTDA
17.814.552/0001-36

ANEXO I – Portal Nacional de Contratações Públicas

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Edital

Edital nº 118379/2026

Última atualização 10/02/2026

Local: Goiânia/GO

Órgão: ESTADO DE GOIÁS

Unidade compradora: 451505 - AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES/GO

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II

Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/02/2026

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 11/02/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/03/2026 15:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01409580000138-1-000216/2026

Fonte: SISLOG - Sistema de Logística de Goiás

Objeto:
Contratação de empresa de engenharia civil especializada para execução da obra de Construção do Centro Aquático, localizado na Rodovia GO 020 - Km 04, s/n, Parque Lozandes, Goiânia - GO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 10.710.495,51

Itens

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
Edital - CO 33/26	10/02/2026 - 15:20:03	Edital	Baixar
Relatorio de Sondagem	11/02/2026 - 08:37:24	Outros Documentos	Baixar
Portaria de Exequibilidade (Portaria no 103, de 28 de maio de 2025)	11/02/2026 - 08:38:19	Edital	Baixar
Projeto Basico - 01	11/02/2026 - 08:38:34	Projeto Básico	Baixar
Minuta de Contrato-v1	11/02/2026 - 08:38:50	Minuta do Contrato	Baixar
CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO	11/02/2026 - 08:39:04	Outros Documentos	Baixar
ORCAMENTO DO CENTRO AQUATICO DO AUTODROMO DE GOIANIA	11/02/2026 - 08:39:27	Outros Documentos	Baixar
Pavimentacao	11/02/2026 - 08:39:40	Outros Documentos	Baixar
Terraplanagem	11/02/2026 - 08:40:29	Outros Documentos	Baixar
Projetos Complementares - Piscina	11/02/2026 - 08:41:11	Outros Documentos	Baixar
Projetos Complementares - Arquibancada	11/02/2026 - 08:41:26	Outros Documentos	Baixar
Projetos Complementares - Administrativo	11/02/2026 - 08:41:40	Outros Documentos	Baixar
Projetos Complementares - Vestiario	11/02/2026 - 08:41:52	Outros Documentos	Baixar
Projetos Complementarres - Implantacao	11/02/2026 - 08:42:45	Outros Documentos	Baixar
Topografia	11/02/2026 - 08:42:56	Outros Documentos	Baixar
Matriz de Riscos	11/02/2026 - 08:43:06	Outros Documentos	Baixar
Aviso de Edital CO 33/2026, DOE e Jornal	11/02/2026 - 09:29:58	Edital	Baixar
Esclarecimento PNCP (Projetos)	11/02/2026 - 15:20:50	Edital	Baixar
Orcamento editavel	19/02/2026 - 13:31:30	Outros Documentos	Baixar
Arquivos de projetos em formato editavel	19/02/2026 - 13:31:37	Outros Documentos	Baixar

Exibir: 50

1-20 de 20 itens

Página: 1

[Voltar](#)

PORTAL NACIONAL

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

ANEXO II – Portal de Compras SISLOG

Sislog

JOSE ANTONIO GOMES BARRETO (Fornecedor do Estado)

Contratação

Contratação / Cadastro

Contratação: 118379 - Em Andamento

27 de Fevereiro de 2026 21 : 36 : 03

Voltar

Menu

Documentos

Documento	Descrição	Documento
Retorno de Diligência	Arquivos de projetos em formato editável	
Planilha de Composição de Custos - Obras e Serviços de Engenharia	Orçamento editável	
Comprovante de Publicação	Esclarecimento PNCP (Projetos)	
Comprovante de Publicação	Aviso de Edital CO 33/2026. DOE e Jornal	
Comprovante de Publicação	Portaria de Exequibilidade (Portaria nº 103, de 28 de maio de 2025)	
Projeto Básico	Projeto Básico - 01	
Edital	Edital - CO 33/26	
Minuta Contratual	Minuta de Contrato-v1	
Cronograma Físico Financeiro - Obra e Serviço de Engenharia	CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO	
Planilha de Composição de Custos - Obras e Serviços de Engenharia	ORÇAMENTO DO CENTRO AQUÁTICO DO AUTÓDROMO DE GOIÂNIA	
Projeto Executivo	Pavimentação	
Projeto Executivo	Arquitetura	
Projeto Executivo	Terraplanagem	
Projeto Executivo	Projetos Complementares - Piscina	
Projeto Executivo	Projetos Complementares - Arquibancada	
Projeto Executivo	Projetos Complementares - Administrativo	
Projeto Executivo	Projetos Complementares - Vestiário	
Projeto Executivo	PPCI - Implantação	
Projeto Executivo	Projetos Complementarres - Implantação	
Projeto Executivo	Topografia	
Mapa de Riscos	Matriz de Riscos	
Anexo do PB	Relatório de Sondagem	

ANEXO III - Site institucional da GOINFRA

GOINFRA - Portal de Licitações

https://sgl.goinfra.gov.br/portal_licitacao/licitacao.php?idLicitacao=1678&lote=01

A☆🔍👤⋮Chat

📄⬇️🔖📁A.LICI🔍Busca de Processo...📄sel📁NVCP📁RCP - Licitações📷Instagram📁My tools>📁Other favorites



Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA
Portal de Licitações

 Perguntas e Respostas

CO-033/2026

! Aviso!

X

Lote	01
Objeto	Contratação de empresa de engenharia civil para execução da obra de Construção do Centro Aquático, localizado na Rodovia GO 020 ? Km 04, s/n, Parque Lozandes, Goiânia ? GO
Editais	033/2026
Processo	500/2023
Modalidade	CO-CONCORRÊNCIA
Data Abertura	04/03/2026 15:00:00
Prazo	5 dia(s)
Valor	R\$ 10.710.495,51
Tipo de Licitação	OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO
Regime de Execução	PREÇO UNITÁRIO

Documentos

	Tipo de Documento ARQUIVOS DIVERSOS	Descrição Edital CO 33-2026	Data da Publicação 11/02/2026
	Tipo de Documento ARQUIVOS DIVERSOS	Descrição Projetos Complementares Part. 01	Data da Publicação 11/02/2026
	Tipo de Documento ARQUIVOS DIVERSOS	Descrição Projetos Complementares Part. 02	Data da Publicação 11/02/2026
	Tipo de Documento ARQUIVOS DIVERSOS	Descrição ANEXO II - Minuta Contratual	Data da Publicação 11/02/2026
	Tipo de Documento ARQUIVOS DIVERSOS	Descrição ANEXO III - Orcamento Cronograma Composicao de Precos e Composicao de BDI	Data da Publicação 11/02/2026
	Tipo de Documento ARQUIVOS DIVERSOS	Descrição ANEXO IV - Matriz de Riscos	Data da Publicação 11/02/2026
	Tipo de Documento ARQUIVOS DIVERSOS	Descrição ANEXO V - Portaria de Exequibilidade Portaria 103-2025	Data da Publicação 11/02/2026
	Tipo de Documento ARQUIVOS DIVERSOS	Descrição PUBLICACAO DOE - CO 33	Data da Publicação 11/02/2026
	Tipo de Documento ARQUIVOS DIVERSOS	Descrição JORNAL - CO 33	Data da Publicação 11/02/2026
	Tipo de Documento ARQUIVOS DIVERSOS	Descrição Resposta ao Esclarecimento n 01	Data da Publicação 19/02/2026



Voltar

Av. Gov. José Ludovico de Almeida, nº 20 (BR-153, km 493,5), Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás

Telefone: (62) 3265-4228 ou 4052 CEP: 74.775-013

© 2026 - Desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da GOINFRA

ANEXO IV - Repositório oficial Nextcloud DOC da GOINFRA

